



MPV 905
01427

EMENDA Nº

_____/____/____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
____/____/2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019

TIPO

1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ AGLUTINATIVA 3 ☐ SUBSTITUTIVA 4
[X] MODIFICATIVA 5 ☐ ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO VICENTINHO JÚNIOR	PL	TO	01/02

EMENDA (MODIFICATIVA)

Modifica-se a redação do § 1º do artigo 22 da Medida Provisória 905 de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação;

Art.22. Fica instituído o Conselho do Programa de Habilitação e Reabilitação Física e profissional, Prevenção e Redução de Acidentes de Trabalho, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal.

§ 1º O Conselho do Programa de Habilitação e Reabilitação Física e profissional, Prevenção e Redução de Acidentes de Trabalho é composto por membros dos seguintes órgãos e entidades:

- I. três do Ministério da Economia, dentre os quais dois da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;
- II. um do Ministério da Cidadania;
- III. um do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;
- IV. um do Ministério Público do Trabalho;
- V. um da Ordem dos Advogados do Brasil;
- VI. um do Conselho Federal de Medicina
- VII. um do Conselho Nacional das Pessoas Com Deficiência; e
- VIII. dois da sociedade civil.



CD/19074.70044-39

JUSTIFICAÇÃO

A caracterização de deficiência exige avaliação médica biopsicossocial com aplicação conjugada da Classificação Internacional de Doença (CID) e a Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF), consoante os conceitos hodiernos de deficiência e, em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão de 2015.

Deputado **VICENTINHO JÚNIOR (PL-TO)**
Vice-Líder do PL na Câmara dos Deputados



CD/19074.70044-39